



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS E A EMPRESA C R DE BRITO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE ENTREVISTAS, TEXTOS, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS E DIVULGAÇÃO NOS SITES PARCEIROS E PLATAFORMAS DIGITAIS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TOCANTINS**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 02.184.991/0001-35, representado pelo seu atual Presidente da Câmara, o Sr.º **IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Gestor Ambiental, portador da CI/RG nº 801.250 – SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.381.381-84, residente e domiciliado à Rua 05, quadra 35, lote 05, Povoado Retiro, município de São Salvador do Tocantins-TO, endereço eletrônico: i.j.5180d@gmail.com

**CONTRATADA: C R DE BRITO**, inscrita no CNPJ sob nº 06.194.857/0001-76, sediada na Rua 15 de novembro, nº 235, SALA 02, Centro, Alvorada– TO, CEP: 77.480-000.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº (005/2023), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação nº. 005/2023, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para produção de entrevistas, textos, vídeos institucionais, monitoramento de redes sociais e divulgação nos sites parceiros e plataformas digitais das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- ✓ Produção de entrevista, textos, vídeos institucionais e monitoramento de redes sociais. Todo o conteúdo preparado será divulgado nos sites e plataformas digitais da instituição contratante.
- ✓ Produção de entrevistas, vídeos, textos, monitoramento de redes sociais e coberturas de reuniões promovidos pela contratante mediante agendamento.

Av. Afonso Pena s/nº, Centro– São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 – CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

- ✓ Produção de entrevistas, vídeos, textos, levantamento de dados referente as ações executadas pela Câmara Municipal.
- ✓ Visita mensal ao Município para a coleta de dados e apresentação de relatórios de produção.

**CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DO PRODUTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO/ UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para produção de entrevistas, textos, vídeos institucionais, monitoramento de redes sociais e divulgação nos sites parceiros e plataformas digitais das ações desenvolvidas	mensal	11	R\$3.000,00	R\$33.000,00
R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)					

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até 31/12/2023.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

O presente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2023, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 - CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
01	01	01	031	0001	2001	3	3	90	39
<b>FONTE DE RECURSO:</b>									
1.500- Recursos Próprios									

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Compete à Contratada:**

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- a). Atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato;
- b). Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da e independência profissionais e afastando imperícia e negligência;
- c). Assumir responsabilidade objetiva pelas consequências de tratamentos, bem como por omissões próprias;
- d). Cumprir fielmente a carga horária, nos dias e horários determinados pela Contratante;
- e). Disponibilizar previamente todo material criado antes de ser divulgado, para que o setor competente autorize a divulgação dos mesmos.
- f). prestar os serviços contratados, conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos e demais condições necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- g). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- h). Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, frete, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**Compete ao Contratante:**

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 – CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35





**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

- a) Fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento,
- c) Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CONTRATO**

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal.
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS**

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Av. Afonso Pena s/nº - Centro - São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 - CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E COMARCA**

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO, para isso acordam as partes.

São Salvador do Tocantins/TO, 01 de fevereiro de 2023.

*Izaque Martins G. Júnior*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal

*Claudemir Roberto de Brito*  
Contratante  
C R DE BRITO  
CNPJ sob Nº 06.194.857/0001-76  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Jansley E. Silva*  
051.464-841-47